

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/GP 1/2024]

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 3, DE 14 DE JULHO DE 2014

Regulamenta o serviço de copa, bem como o fornecimento de lanches no âmbito do TRT da 3ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão do contrato de fornecimento de lanches, a fim de adequar os recursos empenhados às despesas decorrentes do atendimento das demandas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os serviços do contrato de fornecimento de lanches às disposições dos contratos de prestação de serviços de copeiras, garçons, contínuos e recepcionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fornecimento de lanche para as unidades e eventos realizados no âmbito deste Tribunal, e

CONSIDERANDO a Proposta de Melhoria n. 1/2014,

RESOLVE:

Art. 1º As hipóteses e condições para o fornecimento de lanche no âmbito deste Tribunal serão disciplinadas nos termos desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Será fornecido lanche diariamente, de segunda a sexta-feira, para os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Desembargadores;

II - Juízes do Trabalho em substituição a Desembargadores;

III - Secretário-Geral da Presidência;

IV - Diretor-Geral, e

V - Diretor-Judiciário.

§ 1º O lanche dos Desembargadores integrantes da Administração será servido nos respectivos gabinetes.

§ 2º O lanche regular dos demais Desembargadores e dos Juízes do Trabalho em substituição a Desembargadores será servido no 10º andar do Edifício Sede deste Tribunal, exceto quando, ante a impossibilidade de comparecimento, o magistrado solicitar que lhe seja servido no respectivo gabinete, mediante ateste do Formulário de Solicitação de Lanche-Gabinete.

§ 3º A solicitação de lanche em gabinete poderá ocorrer apenas uma vez por dia, exceto quando se tratar de Desembargador membro da Administração do Tribunal.

Art. 3º Será fornecido café em garrafa térmica, duas vezes ao dia, uma pela manhã e outra à tarde, de segunda a sexta-feira, às seguintes unidades:

I - Gabinetes da Presidência e das Vice-Presidências, Corregedoria e Vice-Corregedoria;

II - Gabinetes dos Desembargadores;

III - Secretaria-Geral da Presidência;

IV - Assessoria da Presidência;

V - Ouvidoria;

VI - Núcleo de Conciliação;

VII - Escola Judicial;

VIII - Diretoria-Geral, e

IX - Diretoria Judiciária.

Parágrafo único. As unidades referidas nos incisos deste artigo, se instaladas fora do Edifício Sede, receberão as cotas de pó de café referentes ao fornecimento diário previsto, hipótese em que o café será preparado pelas copeiras que prestam serviços em tais unidades.

Art. 4º Poderá, ainda, ser autorizado o fornecimento de lanche nas seguintes hipóteses e condições:

I - eventos de capacitação e qualificação de magistrados e servidores, com duração mínima de 05 (cinco) horas, que resultem na expedição de certificados aos participantes;

II - reuniões de trabalho de comissões formalmente institucionalizadas, com duração mínima de 05 (cinco) horas;

III - cerimônias oficiais, com duração mínima de 02 (duas) horas ininterruptas, e eventos especiais, quando determinado pela Presidência.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, o lanche será composto exclusivamente de café e biscoitos.

Art. 5º As disposições desta Ordem de Serviço serão executadas e fiscalizadas pelas unidades designadas pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA), gestora dos contratos de fornecimento de lanche e de prestação de serviços de conservação e limpeza.

Art. 6º Competirá ao fiscal do contrato verificar se os eventos previstos nos incisos I e II do artigo 4º atendem às exigências desta Ordem de Serviço, e autorizar ou vetar o fornecimento do lanche.

Art. 7º Caberá à unidade organizadora do evento solicitar o fornecimento do lanche à DSAA, por meio do Formulário de Solicitação de Lanche - Evento / Reunião, que conterá a descrição do evento, a quantidade de pessoas a serem atendidas, local, horário e período de realização.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à realização do evento, nos casos indicados nos incisos I e II do art. 4º, e no prazo mínimo de 10 (dez) dias, na hipótese do inciso III.

§ 2º Eventual negativa do fornecimento de lanche pelo Fiscal do Contrato deverá ser fundamentada e apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas do pedido. Contra a negativa, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral, que decidirá a respeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º Os itens que compõem o lanche são, exclusivamente, os previstos no contrato respectivo.

Parágrafo único. Caberá ao fiscal do contrato dimensionar a quantidade e a variedade do lanche servido, de acordo com o número de participantes e segundo a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º O consumo de lanche por unidade, com base no fornecimento regular e nos Formulários de Solicitação de Lanche, será divulgado semestralmente no Portal Transparência da página eletrônica deste Tribunal.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Presidente